



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POR OCASIÃO DE SOLENIDADES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO, ARTIGO 6, VIII, “B”, DA LEI 8.666/93.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: () _____

Recebemos através do acesso à página <https://camaraibiai.mg.gov.br/> – Editais de Licitação, do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do fax **(38) 3746-1162** ou através do e-mail camaraibiai@camaraibiai.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

PROCESSO N^o: **011/2023**.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTROS DE PREÇOS N^o **002/2023**.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ**, na pessoa da Pregoeira **Aline Aparecida Alcântara Barbosa**, designada pela Portaria n^o: **012 de 03 de abril de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL N^o 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8666/1993, princípio do Direito Público, legislação correlata e disposições deste edital/anexos.

1 – LOCAL, DATA E HORA.

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Câmara Municipal de Ibiaí, situada na Praça 31 de Março, N^o 40, Centro, Ibiaí, MG, **no dia 01/12/2023 às 10:00 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, ornamentação e organização por ocasião de solenidades a serem realizadas pela Câmara Municipal de Ibiaí. Licitação do tipo menor preço por item e regime de execução de empreita por preço unitário, art. 6, VIII, “b”, da Lei 8.666/93.**

2.1.1. Considerando que “*Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*”, conforme jurisprudência do TCE-MG, Denúncia n. 987456, Sessão do dia 23/09/2020; as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos da Câmara Municipal de Ibiaí, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.

2.1.2. Na proposta com o preço ofertado deverá constar, quando possível, marca ou nome do fabricante, especificação do produto/serviço e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, e atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor - CDC, que, no presente caso, é a Câmara, especialmente quanto ao disposto nos artigos 24, 31 e 66 da Lei n^o 8.078/90. Todos os atos comissivos e omissivos dos licitantes deverão observar o



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

princípio da boa-fé objetiva, as Leis Federais 8.078/1990, 8.666/1993 e legislação aplicável.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

2.2.1 – Termo de Referência – Anexo I

2.2.2 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo II

2.2.3 – Modelo de Credenciamento (procuração) - Anexo III

2.2.4 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo IV

2.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor - Anexo V

2.2.6 – Modelo de declaração de ausência de servidor Público no quadro social ou profissional da Licitante - Anexo VI

2.2.7 – Modelo de Declaração de Condição de Micro Empresa – Anexo VII

2.2.8 – Modelo para Apresentação das Propostas – Anexo VIII

2.2.9 – Minuta de Contrato Administrativo - Modelo Anexo IX

2.2.10 – Minuta de Ata de Registro de Preços – Modelo X

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração. “A sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 de ‘suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração’ abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;”(Processo 1088941 – Consulta. Rel. Cons. Durval Ângelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2021);

3.2.3. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.4. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

3.2.5. Não poderão participar da presente licitação, empresa concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública.**

3.2.6. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.3 - Na presente licitação será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos incluídos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

3.4 - Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.

3.5 - O reconhecimento de firma poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura, procedendo-se conforme item 3.3 deste edital; ou por cartório público competente. A autenticação de cópia de documento poderá ser feita: pelo servidor administrativo municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou por cartório público competente.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados: Envelope I - Proposta Comercial (Preços); e Envelope II – Documentação de Habilitação. Ambos os envelopes hermeticamente fechados, que deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ibiaí, na Praça 31 de Março, nº 40 – Centro, Ibiaí/MG.

DATA: 06/12/2023

HORÁRIO: 10:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

4.2 – A Câmara Municipal de Ibiaí não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do **ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

4.4 - É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – A apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II) é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo II deste Edital), documento para credenciamento e comprovação da condição de ME/EPP devem ser entregues fora dos envelopes de habilitação e de proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

5.2 – O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3 – O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1- Carta de credenciamento (Modelo Anexo III);

5.3.2- Instrumento público de procuração;

5.3.3- Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4- Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

5.4- Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado / estatuto social da empresa. **A presente disposição não prejudica a aplicação do disposto no item 3.5. deste edital, podendo a assinatura ser autenticada por servidor/Pregoeira/Comissão mediante comparação com assinatura constante de documento oficial/original apresentado na sessão pública.**

5.4.1 – Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

5.6 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.7 – O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.8 – Os documentos de credenciamento, a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** de que trata este Capítulo, bem como **documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas**, com base na Lei Complementar nº 123/2006, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quando solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

5.8.1 – Quando do Credenciamento acontecer por equívoco dos documentos indicados na Cláusula 5, estejam em algum envelope será permitida a violação para retirada do documento. O envelope será entregue ao licitante, que irá retirar o documento pertinente ao credenciamento, lacrar novamente o envelope e, após, devolver à Pregoeira.

5.9 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

5.9.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.9.1.1 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, será comprovado por meio de **certidão/documento expedido pela Junta Comercial**, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC **e declaração de ME e EPP ou Equiparadas modelo anexo VII.** Estando o documento/certidão da Junta Comercial vencido, poderá a Pregoeira conferir a manutenção da condição em site oficial de órgão público, inclusive conferir no site da Receita Federal se a condição de ME/EPP continuam informadas.

5.9.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS - REQUISITOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser digitadas e impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **ANEXO VIII**, deste Edital e, deverão conter:

6.1.1 - Razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

6.1.2 - Especificação do objeto solicitado no Anexo I, que faz parte deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

6.1.3 - Preço unitário e total dos itens, sem divergência, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula e também por extenso.

6.1.4 - Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado e o recebimento da Nota Fiscal.

6.1.5 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da **PROPOSTA COMERCIAL.**

6.1.6 - Local e horário de entrega do objeto licitado serão descritos nas NAFS.

6.1.7 - Forma e Prazo de entrega: O prazo de entrega assim dos serviços será indicado no contrato ou ordem de serviço.

6.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

6.3 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a Câmara.

6.4 - No que couber, será observado o disposto no item 3.5. Deste edital.

7- HABILITAÇÃO.

7.1. No que couber, será observado o disposto no item 3.5 deste edital. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

7.2 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação** de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação** e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,** e ato de registro ou autorização para



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública (**FEDERAL/INSS**);
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- h) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual** da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- k) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação. Os devidos atestados deverão estar autenticados ou acompanhados do original para autenticação da pregoeira.
- l) **Declaração, sob as penas da Lei**, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação **modelo anexo IV**;
- m) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal **modelo anexo V**;
- n) **Declaração, sob as penas da Lei**, atestando a ausência de servidor público no quadro social e profissional da licitante – **modelo anexo VI**
- o) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de **90 (noventa) dias** anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. No caso de recuperação judicial, documento comprovando possibilidade da pessoa jurídica participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

7.2.1 – Documentos já apresentados quando do credenciamento não poderão ser exigidos quando da habilitação.

7.2 - As declarações deverão ser assinadas pelo administrador da licitante por procurador com poderes para tanto (**Modelo Anexo III**).

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

7.4.1 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

7.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 13.

7.5 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente ao nome do licitante que se habilita para o certame:

- a)** Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.
- b)** Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.
- c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Os documentos emitidos via internet, poderão ter autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

7.8. Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

7.9. Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

8 – SESSÃO DO PREGÃO.

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – Serão classificadas pela **Pregoeira** a(s) proposta(s) que oferecer(em) o menor preço e as propostas de valores até 10% (dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

8.2.3 – Se não houver, no **mínimo, 3 (três) propostas de preços** nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS.

8.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

8.3.2 – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13, deste Edital.

8.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela **Pregoeira**, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

8.3.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

8.3.6 – A **Pregoeira** poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.4 – JULGAMENTO.

8.4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado como determinado no ANEXO I.

8.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a **Pregoeira** examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

8.4.2.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item.**

8.4.2.2 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.6.1 – A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII.

8.5 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, **será assinada pela Pregoira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.**

8.6 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

“**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – **RECURSOS**

9.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

9.8 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – **DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

10.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Presidente da Câmara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

11.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. A Câmara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.6. A Câmara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.7. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado lote.

11.10. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

11.12. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da respectiva ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador (Câmara Municipal) da ata para **MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO**, aplicando-se, no que for aplicável, as disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e às seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

I – a solicitação de adesão deverá ser fundamentada, conforme art. 22 do Decreto 7.892/2013, e ser apresentada dentro do prazo de vigência da ata;

II - caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

III - caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes desta licitação;

IV - as aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens indicados neste edital;

V – observado o limite individual do inciso supra, o quantitativo total das adesões à ata de registro de preços desta licitação não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

12.2 – Entregar o objeto licitado no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços;

12.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.4 – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.5 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

12.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

12.7 – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

- 12.8 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.
- 12.9 – O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para a Câmara do objeto licitado que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.
- 12.10 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto licitado que for solicitado.
- 12.11 – O objeto licitado deverá ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.
- 12.12 – Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem, acondicionamento e pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.
- 12.14 - Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.
- 12.15 – A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento do objeto licitado, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

13 – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA.

13.1 - Emitir OS (Ordem de Serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega do objeto licitado.

13.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

13.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado

13.4 – Fiscalizar o recebimento do objeto licitado, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

13.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

14.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;

14.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;

14.2.2- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;

14.2.2.1 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

14.2.2.2 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3 – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Câmara Municipal**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Câmara Municipal. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para a Câmara Municipal de Ibiaí.

15 – RESCISÃO.

15.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16 – PAGAMENTO

15.1. – Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

a) No caso de incorreção, da Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

16.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.2 - **Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

16.3. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a **Pregoeira**, pelo telefone: **(38) 3746-1162**, ou e-mail camaraibiai@camaraibiai.mg.gov.br.

17.2 - Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, **providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

17.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 - Com exceção do Edital, cuja publicação inicial será realizada na forma do art. 4º, I, da Lei federal 10.520/2002, todas as demais publicações desta licitação serão efetivadas no meio oficial da Câmara Municipal de Ibiaí, qual seja, Quadro Avisos no átrio do prédio da Câmara Municipal de Ibiaí. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

17.6 – Os casos omissos serão resolvidos **pela Pregoeira**, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7 – É facultado a **Pregoeira**, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.8 – A critério da Administração, o objeto do presente **Pregão Presencial** poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

17.9 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

17.10 – A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11 – O objeto licitado será recebido provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, garantia, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

17.11.1 – Em caso de não aceitação, fica o Licitante obrigado a substituí-los, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Câmara.

17.11.1.1 - O fornecimento do objeto licitado e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do Licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

17.12 – A Câmara Municipal de Ibiaí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.13 – A Pregoeira, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17,14 – **O presente Edital e seus anexos serão afixados no Quadro de Avisos localizado no saguão da Câmara Municipal, situada na Praça 31 de Março, 40, Centro, Ibiaí/MG, e os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto à Câmara Municipal de Ibiaí, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h as 13h. Ou através do site <https://camaraibiai.mg.gov.br/>.**

Ibiaí/MG, 20 de novembro de 2023.

Aline Aparecida Alcântara Barbosa
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, ornamentação e organização por ocasião de solenidades a serem realizadas pela Câmara Municipal de Ibiaí. Licitação do tipo menor preço por item e regime de execução de empreita por preço unitário, art. 6, VIII, “b”, da Lei 8.666/93.

2 - As propostas comerciais deverão ser digitadas e impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **ANEXO VIII**, deste Edital e, deverão conter:

2.1 - Razão Social, Endereço, CNPJ, telefone, fax, e-mail da empresa e conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

2.2 - Especificação minuciosa do objeto solicitado no Anexo I, que faz parte deste Edital.

2.3 - Preço unitário e total dos itens, marca, sem divergência, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula e também por extenso.

2.4 - **O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da **PROPOSTA COMERCIAL**.

3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

4 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ibiaí.

5 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Serv	2	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, ornamentação e organização por ocasião de solenidades a serem realizadas pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

		<p>Municipal de Ibiaí.</p> <p>Os serviços compreenderão os requisitos mínimos:</p> <p>FRIOS – para servir 180 convidados - Salaminhos – diversos, queijinho, mussarela, presunto, azeitonas, pães, patês, ovo de codorna, kiwi, morango e uvas.</p> <p>SALGADOS – 2.000 (dois mil salgados variados) (Coxinha de frango, coxinha de carne de sol, pastel de frango, pastel de creme de milho, bolinho de mussarela e presunto, enroladinho de ovo de codorna, quibe).</p> <p>BEBIDAS – MÍNIMO DE 600 ML: água mineral; refrigerantes e sucos de frutas naturais.</p> <p>PRATOS – MÍNIMO DE 800 GRAMAS: 03 tipos de carnes (bovina, suína, peixes, aves e caprino) 03 tipos de guarnições (entre arroz, massas, legumes e etc...), 02 tipos de salada (folhas e legumes variados), 03 tipos de frutas e 01 sobremesa (entre pudim de leite, mousse de maracujá e pavê de chocolate). INCLUSO PARA O SERVIÇO: mão de obra: (garçons, cozinheiras e ajudantes) e materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro (como bandejas, pratos, talheres e copos), guardanapos e outros que se fizerem necessários.</p> <p>INCLUSO PARA O SERVIÇO: mão de obra: (garçons, cozinheiras e ajudantes) e materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro (como bandejas, pratos, talheres e copos), guardanapos e outros que se fizerem necessários.</p> <p>BAR MEN – 04 HORAS DE BAR A VONTADE, contendo 02 BARMAN atendendo em 01 estrutura de bar. No bar estará oferecendo: COQUETÉIS (fruta, leite condensado, creme de leite, suco); COQUETÉIS NÃO ALCOÓLICOS: (Morango, Limão, Abacaxi Maracujá, Uva) e Suco natural (goiaba, maracujá).</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, CONTENDO no mínimo: 23 Arranjos naturais, 23 mesas (para 8 cadeiras), 02 tapetes 15 m, 23 forros de mesas, 01 mesas de honra com forro, 01 mesa recepção com forro, 01 mesa para placas com forro, 196 cadeiras para jantar de acrílico transparente, 02 forros grande para mesa de honra, 02 vasos grande com arranjo natural na mesa de honra e recepção, e 10 refletores no ambiente para decoração.</p>
--	--	--

6 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1 – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

6.2 – Entregar o objeto licitado no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços;

6.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

6.4 – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.5 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

6.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

6.7 – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

6.8 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.

6.9 – O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para a Câmara do objeto licitado que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.

6.10 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto licitado que for solicitado.

6.11 – O objeto licitado deverá ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

6.12 – Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem, acondicionamento e pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

6.14 - Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

6.15 – A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento do objeto licitado, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

7 – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA.

7.1 - Emitir OS (Ordem de Serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega do objeto licitado.

7.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

7.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado

7.4 – Fiscalizar o recebimento do objeto licitado, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

8.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;

8.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;

8.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

8.2.2.1 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

8.2.2.2 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3 – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

8.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

II – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

III – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Câmara Municipal**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Câmara Municipal. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para a Câmara Municipal de Ibiaí.

9 – **RESCISÃO.**

9.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10 – **PAGAMENTO**

10.1 – Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

a) No caso de incorreção, da Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.2 - Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.3. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Nome da empresa) _____,
inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei
10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os
requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste
Pregão.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO.

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., e Inscrição Estadual sob o nº ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Ibiaí/MG, no que se referir ao **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 002/2023**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeira(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 002/2023**, inclusive entrega/fornecimento do objeto licitado.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTROS DE PREÇOS Nº 002/2023**, da Câmara Ibiaí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 20xx

Nome _____ da
Empresa: _____

Representante
Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO V (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2023.

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO VI

MODELO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2023.

À

Pregoeira de Licitação

Pregão Presencial por Registros de Preços nº 002/2023.

Prezada Senhora,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Ibiaí/MG, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº: **002/2023.**

A empresa _____(razão social),
CNPJ nº. _____, sediada _____
(endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei nº.8.666/93, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

_____, _____ de _____ de 20xx
_ ' (local e data)

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTROS DE PREÇOS Nº: 002/2023.	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/e-mail da empresa	
Nome do Representante Legal	
Identidade Representante Legal	
CPF Representante Legal	
Endereço do representante legal:	
Telefone, Fax e E-mail do representante legal:	
Dados bancários, onde os pagamentos serão depositados:	
Forma de pagamento	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
Validade da proposta	No mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;
<u>DECLARAÇÃO</u>	
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.	
_____ (Assinatura)	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/20xx
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/20xx
CONTRATO Nº xxx/20xx

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.218.637/0001-80, com sede administrativa à Praça 31 de Março, nº 40, Centro, Ibiaí, MG, neste ato representado legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, -----, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a -----, neste ato representada por seu representante legal -----, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato, fundamentado na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e no que couber nas disposições da **Lei nº 8.666/93**, sujeitando-se os contratantes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1 -) Constitui-se objeto deste Instrumento, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, ornamentação e organização por ocasião de solenidades a serem realizadas pela Câmara Municipal de Ibiaí. Licitação do tipo menor preço por item e regime de execução de empreita por preço unitário, art. 6, VIII, “b”, da Lei 8.666/93, cujo teor passa a fazer parte integrante deste instrumento, transcrito a seguir:**

TABELA / QUADRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE ENTREGA.

2 -) O prazo para fornecimento do objeto licitado será até o último dia útil do ano vigente a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para a Administração Pública Municipal, na forma preceituada pelo **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

2.1 -) O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

2.2 -) O objeto licitado deste pacto deverá ser entregue no endereço que estará descrito nas OS – Ordem de Serviços.

2.3 -) A aceitação do objeto licitado estará condicionada a exame de qualidade e validade de acordo com o exigido no edital e pelos respectivos fabricantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

2.4 -) Constatada irregularidade do objeto licitado, os mesmos deverão ser substituídos de pronto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.5 -) Recebido o objeto licitado e **certificada a boa qualidade do mesmo**, a ordem de compra e respectiva nota fiscal seguirão para a Secretaria de Finanças para o efetivo pagamento.

2.6 -) O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificação na OS – Ordem de Serviço.

2.7 -) Os fornecimentos serão efetuados somente mediante a apresentação de requisições com as quantidades estipuladas e de forma parcelada, tendo em vista as necessidades de consumo estabelecidas pela **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

3 -) Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.1 -) A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo no valor correspondente a **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor deste contrato, através de formalização de Termo Aditivo.

3.2 -) As ordens de fornecimento do objeto licitado adquiridos serão emitidas **DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

a) No caso de incorreção, da Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.3 - **Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

4.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5 -) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, tais ocorrências serão apuradas através de consulta de preços a, no mínimo, **03 (três) empresas do ramo pertinente e apresentação de planilha** pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra, sendo uma com data de emissão imediatamente anterior a data da sessão pública licitada e a outra com data de emissão posterior e com os preços alterados e levando-se em conta os índices de lucro constantes da proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.1 -) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, por não caracterizar alteração do contrato, será registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6 -) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADA:

6.1 – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

6.2 – Entregar o objeto licitado no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços;

6.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.4 – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

6.5 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

6.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

6.7 – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

6.8 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.

6.9 – O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para a Câmara do objeto licitado que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.

6.10 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto licitado que for solicitado.

6.11 – O objeto licitado deverá ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

6.12 – Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem, acondicionamento e pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

6.13 - Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

6.14 – A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento do objeto licitado, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

7.1 - Emitir OS (Ordem de Serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega do objeto licitado.

7.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

7.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado

7.4 – Fiscalizar o recebimento do objeto licitado, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS.

8 -) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1 -) É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pela CONTRATADA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9 -) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade do objeto licitado entregue pela CONTRATADA, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará a CONTRATADA de sua total responsabilidade para com o objeto licitado fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10 -) O fornecimento do objeto licitado não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;

11.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;

11.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;

11.2.2.1 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.2.2.2 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

11.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Câmara Municipal**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Câmara Municipal. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para a Câmara Municipal de Ibiaí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

14.1. Além das hipóteses de **rescisão unilateral** por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento e demais encargos pelo CONTRATANTE;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- V – pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RESSARCIMENTO.

15.1. Na impossibilidade de ressarcimento pelos prejuízos sofridos, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO.

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do presente termo contratual, mediante instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17 -) Fica estabelecido o Foro da **Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em **3 (três) vias de igual** teor e forma.

Ibiaí/MG, xxx de xxxxx de 2.0xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí –Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/20xx
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/20xx
REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/20xx

Aos xx (xxxxx) dias do mês de xxxxxxx de 20xx, na sede da **Câmara Municipal de Ibiaí/MG**, à Praça 31 de Março, nº 40, Bairro Centro, Ibiaí/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços nº xxx/2023, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando a Câmara Municipal de Ibiaí, o Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 035/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Pregão Presencial, tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, ornamentação e organização por ocasião de solenidades a serem realizadas pela Câmara Municipal de Ibiaí. Licitação do tipo menor preço por item e regime de execução de empreita por preço unitário, art. 6, VIII, “b”, da Lei 8.666/93**, conforme as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

TABELA / QUADRO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
1.						
2.						

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRAÇA 31 DE MARÇO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do **prazo de 03 (três) dias úteis** para entrega do objeto licitado diretamente na **Câmara Municipal de Ibiaí, conforme descrita na NAF**, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

Parágrafo Único - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – **Local de Entrega**: No endereço que será informado na OS – Ordem de Serviço.

3.3 – **Prazo para Entrega**: Entrega no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.

4.1 – A **presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data se sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço a Câmara Municipal de Ibiaí não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra.

5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da **Ata de Registro de Preços**.

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** está vinculada ao Edital do Pregão SRP xxx/2.023– Registro de Preços e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

7.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

7.1.1.1. - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;

7.1.1.2. - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;

7.1.2. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;

7.1.2.1. - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

7.1.2.2. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

7.3. – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Câmara Municipal**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Câmara Municipal. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para a Câmara Municipal de Ibiaí.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – Será designada o Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí para fiscalização da presente ata, Sr.:..... A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

8.2 – A fiscalização deverá:

8.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

8.2.3 – Inspeccionar periodicamente o recebimento do objeto licitado e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

8.2.4 – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

8.3 – A Administração Pública de Ibiaí deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:

9.1 – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

9.2 – Entregar o objeto licitado no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços;

9.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.4 – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

9.5 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

9.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

9.7 – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

9.8 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.

9.9 – O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para a Câmara do objeto licitado que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.

9.10 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto licitado que for solicitado.

9.11 – O objeto licitado deverá ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

9.12 – Responsabilizar-se pelos serviços de montagem, desmontagem, acondicionamento e pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

9.13 - Os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão/execução da Ata de Registro de preços/Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

9.14 – A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento do objeto licitado, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

10.1 - Emitir OS (Ordem de Serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega do objeto licitado.

10.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias)** dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período em que o pagamento deveria ter ocorrido, sem pagamento adicional de multa ou outro valor.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado

10.4 – Fiscalizar o recebimento do objeto licitado, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

10.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

111. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1. Pela Câmara:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da **Lei federal nº 8.666/93**;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Câmara.

11.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

CNPJ Nº 25.218.637/0001-80

PRACA 31 DE MARCO. 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

13.2 – Integram esta **Ata o Processo Licitatório nºxxx/2023** referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema **Registro de Preços nº xxx/2023** e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da **Comarca de Ibiaí/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Ibiaí/MG, xx de xxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Detentora